

## PREGÃO ELETRÔNICO 014/21

### Seguro D&O

**Questionamento 14:** Para o prazo suplementar a prática do mercado são os gatilhos abaixo, podemos considerar desta maneira?

O Segurado terá o direito a contratação do Prazo Suplementar de até 24 meses, mediante a cobrança de prêmio adicional, somente uma única vez e após o término do Prazo Complementar, conforme descrito abaixo:

12 meses: 75% do prêmio pago na última apólice vigente;

24 meses: 100% do prêmio pago na última apólice vigente;

**Resposta 14:** O prazo suplementar está previsto no item 11.4 do Edital e refere-se exclusivamente a reclamações decorrentes de fatos geradores ocorridos durante o período de vigência do seguro:

"11.4. Prazo Suplementar: Concessão de Prazo Complementar de 3 (três) anos para apresentações de reclamações decorrentes de fatos geradores ocorridos entre o início e o final de vigência do seguro (incluindo período de retroatividade) sem pagamento de prêmio adicional. Direito de aquisição de prazo suplementar de 1 (um) ano mediante pagamento de prêmio adicional, em valor a ser negociado, que não poderá ultrapassar o valor do prêmio originalmente contratado."

Caso o esclarecimento refira-se a renovação da apólice, está devidamente regulado nos itens 12.1 a 12.3:

"12.1. A apólice poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta de renovação apresentada pela seguradora seja vantajosa para a PROCempa, conforme segue.

12.2. Para as prorrogações, a seguradora se compromete a oferecer uma redução mínima de 5% (cinco por cento) no prêmio em comparação ao valor pago no ano anterior, salvo no caso de comprovada incompatibilidade desta redução diante dos fatores internos e externos atinentes ao risco da PROCempa.

12.3. A seguradora deverá sempre formular suas propostas de renovação buscando o proveito para a PROCempa, considerando variáveis externas que afetam o mercado segurador, tais como o cenário econômico-financeiro mundial e nacional, além da sinistralidade das apólices de D&O no país, bem como os fatores internos da PROCempa que afetam o seu risco, tais como suas operações e práticas de governança corporativa. As propostas de renovação deverão sempre ser acompanhadas de documentos que comprovem os fatores considerados pela seguradora para sua elaboração."

**Questionamento 15:** Solicitamos a inclusão das exclusões abaixo:

- a) Atos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo administrador ou por qualquer terceiro em benefício desse administrador.
- b) Emissão ou oferta pública de valores mobiliários.
- c) Quaisquer fatos e/ou reclamações que não sejam decorrentes de atos de gestão do administrador.

**Resposta 15:**

- a) Já existe previsão. Vide itens 1.6 a 1.9 do Termo de Referência;

b) Não se aplica à PROCEMPA;

c) O item 1.2 do Termo de Referência estabelece que o seguro cobrirá honorários advocatícios, despesas processuais e indenizações decorrentes de reclamações judiciais e extrajudiciais fundadas em responsabilidade por atos de gestão.

**Questionamento 16:** No edital solicita: “*Comprovação de que emitiu pelo menos uma apólice de seguro D&O para empresa do segmento público ou de economia mista, através da apresentação de cópia dessa apólice, comprometendo-se a PROCEMPA com a confidencialidade das informações.*”

Solicitamos que possa ser apresentado "Atestado de Capacidade de Empresa Pública ou de Economia Mista", visto que a exigência de apresentação da apólice fere os termos assinados em contrato com as empresas estas empresas no que tange ao quesito confidencialidade.

**Resposta 16:** Segundo a revista do Tribunal de Contas da União “Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente. (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010., pag. 407)

O objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado.

Considerando estas premissas, é possível a apresentação de atestado técnico em substituição à apólice, contendo as seguintes informações:

- identificação da pessoa jurídica eminente;
- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do eminente;
- período de vigência do contrato;
- objeto contratual;
- quantitativos executados;
- outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.